CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

INDICAÇÃO Nº_____ DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Vereador Policial Federal Suender - PL

Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Projeto de Lei que conceda incentivo fiscal, mediante desconto de IPTU, aos proprietários de imóveis que promovam a recuperação e conservação de suas fachadas na região central do município, e adjacências, e dê outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente, nos termos do art. 88, §1º, alínea "i", do Regimento Interno, requer que seja encaminhada Indicação ao Chefe do Poder Executivo Municipal de Projeto de Lei que conceda incentivo fiscal, mediante desconto de IPTU, aos proprietários de imóveis que promovam a recuperação e conservação de suas fachadas na região central do município, e adjacências, e dê outras providências.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei proposto busca incentivar os proprietários de imóveis localizados na região central do município e suas adjacências a investirem na recuperação e conservação de suas fachadas, oferecendo como estímulo a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU). Esta medida não apenas embeleza e preserva o patrimônio arquitetônico, mas também pode impulsionar o turismo e a economia local. A conservação das fachadas contribui para a segurança dos pedestres, evitando acidentes relacionados à deterioração estrutural dos edifícios. Além disso, imóveis bem conservados tendem a valorizar-se, beneficiando não só os proprietários, mas também o município, através do aumento potencial da arrecadação de outros tributos. Este projeto de lei também está alinhado com políticas de desenvolvimento sustentável, incentivando práticas que respeitem o meio ambiente e promovam a sustentabilidade urbana. Portanto, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para a melhoria contínua da qualidade de vida urbana e a valorização do nosso patrimônio cultural.

Câmara Municipal de Anápolis, 19 de agosto de 2024.

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

POLICIAL FEDERAL
SUENDER
VEREADOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº_____ DE 19 DE AGOSTO 2024

Concede incentivo fiscal, mediante desconto de IPTU, aos proprietários de imóveis que promovam a recuperação e conservação de suas fachadas na região central do município, e adjacências, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica concedido desconto do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis na região central do município, e adjacências, que promovam a recuperação e conservação de suas fachadas.

Parágrafo único. O disposto nesta lei aplica-se tanto a imóveis comerciais quanto residenciais; sejam eles tombados como patrimônio histórico ou não.

Art. 2º. Os valores e percentuais de desconto a serem aplicados aos serão regulamentados pelo executivo.

Art. 3º. O incentivo fiscal de que trata o artigo 1º será concedido pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 4º. Para a obtenção do incentivo fiscal, os proprietários dos imóveis deverão:

I - Apresentar projeto aprovado pelos órgãos competentes para a reforma e revitalização da fachada do imóvel;
II - Obter da administração municipal todas as autorizações e licenças necessárias para a reforma, funcionamento e segurança;
III - Comprovar, mediante vistoria e relatório oficial, a realização de obras de revitalização e a manutenção da fachada do imóvel;

Art. 5º. Quanto aos imóveis tombados como patrimônio histórico, ou que tenham relevante valor arquitetônico, para a obtenção do incentivo fiscal, os proprietários deverão:

I - Apresentar projeto de restauração aprovado pelos órgãos competentes de preservação do patrimônio histórico e cultural;

Palácio de Santana,
Av. Jamel Cecílio, Q 50, L 14,
Bairro Jundiaí, Anápolis-GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

II - Obter da administração municipal todas as autorizações e licenças necessárias para a reforma, funcionamento e segurança do imóvel;
III - Comprovar, mediante vistoria e relatório oficial, a realização de obras de restauração e a manutenção das características originais do imóvel;

Art. 6º. Quanto aos imóveis tombados como patrimônio histórico, ou que tenham relevante valor arquitetônico, é vedada a instalação de fachadas comerciais, outdoors ou quaisquer outros elementos de marketing de forma que obstruam, significativa ou totalmente, a visibilidade da fachada histórica original, devendo tais elementos se harmonizarem com a estética da fachada original, preservando sua integridade e características arquitetônicas essenciais.

Art. 7º. Para obtenção do benefício fiscal previsto nesta lei, o contribuinte deverá estar em dia com o fisco municipal.

Art. 8º. Em qualquer caso, o requerimento para concessão do benefício deverá ser protocolado, devidamente instruído, até o vencimento da primeira parcela do imposto.

Art. 9º. Quanto aos imóveis tombados como patrimônio histórico, ou que tenham relevante valor arquitetônico, o incentivo será revogado caso sejam desobedecidas as normas contidas nesta lei, na legislação pertinente, ou caso sejam constatadas alterações não autorizadas nas características originais do imóvel ou a falta de manutenção adequada.

Art. 10. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador – PL